



Estatuto do Ministério da Justiça

SUMÁRIO

Capítulo I - Disposições Preliminares	2
Capítulo II - Das Atribuições do Ministro da Justiça	2
Capítulo III - Disposições Finais	2

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º Compete ao Ministro da Justiça zelar, manter e preservar as normas e leis, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. A criação de novas normas e leis deve passar pela aprovação da Presidência da República.

CAPÍTULO II - Das Atribuições do Ministro da Justiça

Art. 2º É de responsabilidade do Ministro da Justiça autorizar a realização de tribunais e garantir que os processos legais estabelecidos sejam seguidos corretamente.

Art. 3º Compete ao Ministério da Justiça controlar as atividades do Departamento de Polícia Federal, assim como zelar, manter, garantir e proteger a integridade da corporação.

I - compete ao Ministro da Justiça realizar o pagamento semanal dos integrantes do Departamento de Polícia Federal;

II - autorizar ou revogar interceptações telefônicas e de mensagens de texto quando forem inconstitucionais ou não houver indícios que justifiquem sua realização;

III - realizar reuniões semanais com a Polícia Federal para resolver assuntos internos;

IV - solicitar abertura de investigações quando julgar necessário;

V - atuar como Diretor Geral da COGER/PF quando imprescindível.

Parágrafo único. A nomeação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal deve passar pela aprovação da Presidência da República.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

